

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ____/2026

Vereador: Paulo de Oliveira Cruz Neto

DISPÕE SOBRE A FISCALIZAÇÃO, O ACOMPANHAMENTO E A TRANSPARÊNCIA DA EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES MUNICIPAIS, ESTADUAIS E FEDERAIS DESTINADAS AO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM, ASSEGURANDO A RASTREABILIDADE DOS RECURSOS PÚBLICOS E A PRESTAÇÃO DE CONTAS.

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU, e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre as normas de fiscalização, acompanhamento e monitoramento da execução de emendas parlamentares municipais, estaduais e federais incluídas no orçamento do Município de Itapemirim, em observância aos princípios da publicidade, transparência, eficiência e controle da Administração Pública, garantindo aos cidadãos o acesso às informações de interesse coletivo.

Art. 2º. O Município de Itapemirim disponibilizará informações e dados contábeis, financeiros, orçamentários e contratuais referentes às emendas parlamentares recebidas e executadas pelo Poder Executivo Municipal, de forma a garantir a rastreabilidade, comparabilidade e publicidade da aplicação dos recursos públicos.

 (28) 352-6280

 camara@camaraitapemirim.es.gov.br

 Rua Adiles André Leal, s/n, Serramar, Itapemirim/ES – CEP 29330-000

 www.camaraitapemirim.es.gov.br



§ 1º Para cumprimento desta Lei, o Município disponibilizará as informações referentes às emendas parlamentares em espaço específico no Portal da Transparência Municipal, com identificação própria, preferencialmente denominado “Emendas Parlamentares” ou nomenclatura equivalente.

§ 2º O Município poderá adotar mecanismos tecnológicos já existentes em seus sistemas oficiais de transparência, observando o princípio da economicidade e as normas previstas no art. 163-A da Constituição Federal, na Lei Complementar Federal nº 210, de 25 de novembro de 2024, e demais legislações aplicáveis.

Art. 3º. As informações referentes à execução das emendas parlamentares no âmbito do Município de Itapemirim serão organizadas, fiscalizadas e mantidas à disposição dos órgãos de controle externo, com apoio da Unidade Central de Controle Interno Municipal, competindo-lhe:

I – orientar e fiscalizar os gestores públicos quanto à correta aplicação dos recursos provenientes de emendas parlamentares, permitindo o acompanhamento de todas as etapas do processo orçamentário, desde a origem dos recursos até o beneficiário final;

II – acompanhar e avaliar a implementação de mecanismos de transparência e integração dos sistemas municipais de informação;

III – orientar os responsáveis pela execução orçamentária quanto à necessidade de identificação detalhada dos recursos oriundos de emendas parlamentares nos demonstrativos contábeis municipais;

IV – expedir orientações, normas complementares e procedimentos destinados à padronização dos mecanismos de controle, acompanhamento e prestação de contas;

V – promover, quando necessário, auditorias, fiscalizações ou procedimentos administrativos destinados à apuração da regularidade da aplicação dos recursos provenientes de emendas parlamentares.



Art. 4º. As informações referentes à execução das emendas parlamentares deverão ser atualizadas periodicamente pelo Município e conterão, obrigatoriamente:

- I – identificação da emenda parlamentar, contendo número e ano de referência;
- II – identificação do parlamentar responsável pela indicação do recurso, incluindo nome e partido político, quando aplicável;
- III – valor total destinado pela emenda parlamentar, com indicação de eventuais desdobramentos;
- IV – identificação do órgão ou entidade beneficiária, contendo nome completo e número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), quando houver;
- V – descrição do objeto da aplicação dos recursos, incluindo serviços, obras, equipamentos, materiais ou demais ações previstas;
- VI – identificação da dotação orçamentária correspondente, contendo, no mínimo:
 - a) unidade orçamentária;
 - b) função programática;
 - c) subfunção programática;
 - d) programa governamental;
 - e) ação orçamentária;
 - f) categoria econômica da despesa;
 - g) grupo de natureza da despesa;
 - h) modalidade de aplicação;
 - i) projeto ou atividade;
 - j) elemento de despesa;
 - k) fonte dos recursos.
- VII – objetivo da aplicação dos recursos e indicadores para avaliação dos resultados;

 (28) 352-6280

 camara@camaraitapemirim.es.gov.br

 Rua Adiles André Leal, s/n, Serramar, Itapemirim/ES – CEP 29330-000

 www.camaraitapemirim.es.gov.br



VIII – quantitativos previstos e resultados esperados, com indicação dos mecanismos de aferição;

IX – local de execução do objeto ou projeto beneficiado;

X – cronograma de execução da emenda parlamentar, contendo informações relativas a:

- a) empenho;
- b) liquidação;
- c) pagamento;
- d) análise de plano de trabalho;
- e) pendências existentes;
- f) impedimentos técnicos;
- g) conclusão da execução;
- h) relatório final de execução.

Art. 5º. As informações previstas nesta Lei deverão permanecer disponíveis de maneira clara, objetiva e acessível à população, em linguagem cidadã e formato que possibilite o acompanhamento e o cruzamento dos dados por qualquer interessado, em observância à Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e à Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 6º. A execução desta Lei não implicará criação de despesa obrigatória ou aumento de despesas para o Poder Executivo Municipal, devendo ser utilizados, preferencialmente, os recursos tecnológicos e sistemas já existentes no Município.

Art. 7º. O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar, por meio de ato próprio, os procedimentos técnicos necessários ao cumprimento desta Lei, especialmente quanto à disponibilização das informações em plataformas eletrônicas oficiais.

Art. 8º. Os procedimentos, critérios, valores e prazos relativos à apresentação e execução das emendas parlamentares individuais dos vereadores observarão o disposto



na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município de Itapemirim, na legislação orçamentária municipal e demais normas aplicáveis.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, “João Batista Ferreira de Souza”, 15 de junho de 2026.

Paulo de Oliveira Cruz Neto

Vereador – Podemos



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAPEMIRIM
PODER LEGISLATIVO

 (28) 352-6280

 camara@camaraitapemirim.es.gov.br

 Rua Adiles André Leal, s/n, Serramar, Itapemirim/ES – CEP 29330-000

 www.camaraitapemirim.es.gov.br



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a fiscalização, o acompanhamento e a transparência da execução de emendas parlamentares municipais, estaduais e federais destinadas ao Município de Itapemirim, assegurando a rastreabilidade dos recursos públicos e a prestação de contas.

A presente proposição tem como objetivo aprimorar os mecanismos de transparência e controle sobre os recursos públicos oriundos de emendas parlamentares destinadas ao Município de Itapemirim, garantindo à população acesso às informações relacionadas à origem, destinação e aplicação desses valores.

As emendas parlamentares representam importante instrumento de atendimento às demandas da sociedade, possibilitando investimentos em áreas essenciais como saúde, educação, infraestrutura, assistência social, cultura e esporte. Contudo, para assegurar a correta aplicação desses recursos, é fundamental que haja mecanismos de acompanhamento e fiscalização de sua execução.

A Constituição Federal estabelece a publicidade como princípio da Administração Pública e assegura o direito de acesso às informações de interesse coletivo, reforçando a importância da transparência como instrumento de controle social e de gestão responsável dos recursos públicos.

A presente iniciativa está em consonância com o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no âmbito da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 854, que destacou a necessidade de adoção de mecanismos de transparência e rastreabilidade na execução das emendas parlamentares, permitindo o acompanhamento

 (28) 352-6280

 camara@camaraitapemirim.es.gov.br

 Rua Adiles André Leal, s/n, Serramar, Itapemirim/ES – CEP 29330-000

 www.camaraitapemirim.es.gov.br



pelos órgãos de controle e pela sociedade.

No mesmo sentido, o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, por meio da Resolução nº 397, de 9 de dezembro de 2025, estabeleceu diretrizes para a fiscalização e o acompanhamento da execução de emendas parlamentares estaduais e municipais, reforçando a necessidade de divulgação das informações relativas à aplicação desses recursos.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei busca fortalecer a transparência no Município de Itapemirim, possibilitando o acompanhamento das emendas parlamentares desde sua indicação até sua efetiva execução, com a disponibilização de informações referentes aos valores destinados, beneficiários, objetos financiados e etapas de execução.

Ressalta-se que a medida não cria cargos, órgãos ou novas estruturas administrativas, podendo ser implementada por meio dos instrumentos tecnológicos e sistemas de transparência já existentes na Administração Municipal, em observância aos princípios da economicidade e eficiência.

Diante da relevância da matéria e do interesse público envolvido, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores, contando com o apoio desta Casa Legislativa para sua aprovação.

Itapemirim-ES, 15 de junho de 2026.

Paulo de Oliveira Cruz Neto

Vereador – Podemos

 (28) 352-6280

 camara@camaraitapemirim.es.gov.br

 Rua Adiles André Leal, s/n, Serramar, Itapemirim/ES – CEP 29330-000

 www.camaraitapemirim.es.gov.br

